

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 4.189, DE 2004

Dispõe sobre a instalação de setor destinado a prestação de serviços de odontologia nos hospitais públicos e dá outras providências

Autor: Dep. Carlos Nader

Relator: Dep. Elimar Máximo Damasceno

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima ementado, de autoria do Deputado Carlos Nader, estabelece a obrigatoriedade de que os hospitais públicos e os conveniados pelo SUS mantenham, em suas dependências, um setor destinado à prestação de serviços de odontologia, para o que devem ter no seu quadro de servidores os profissionais habilitados para a prestação daqueles serviços.

O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com as entidades e os responsáveis pelos hospitais ou estabelecimentos congêneres, para dar cumprimento ao disposto na lei.

O Autor alega que a prestação de serviços odontológicos no ambiente hospitalar é uma necessidade e, nos grandes centros urbanos, os hospitais de grande porte já possuem, nos respectivos organogramas, um serviço específico para o atendimento odontológico, o que representa um avanço importante e benéfico para a população. Portanto, pretende estender esse procedimento aos demais hospitais e estabelecimentos do gênero.

A matéria vem para ser analisada, no mérito, por esta Comissão de Seguridade Social e Família, seguindo para ser apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental previsto, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Reconhecemos a importância dos serviços odontológicos dentro do marco da atenção integral preconizada para o Sistema Único de Saúde – SUS e entendemos que a obrigatoriedade de que todos os hospitais públicos e conveniados com o SUS prestem serviço de assistência odontológica é medida que contribuirá significativamente aos anseios da população mais carente.

A garantia do acesso universal à assistência odontológica deve ser buscada também por meio do atendimento de serviços de odontologia nos hospitais, que incluem desde serviços de emergência até os de média e de alta complexidade.

É preciso ofertar ao paciente toda atenção de atendimento, o que implica a oferta conjunta de ações de promoção, proteção, prevenção, tratamento, cura e reabilitação, tanto no âmbito individual quanto coletivo.

Urge a necessidade de ampliar e qualificar a assistência odontológica, em todos os níveis de atenção – desde a básica até a de alta complexidade, aumentando a resolubilidade dos serviços, isto é, sua capacidade operacional e técnica para resolver as demandas que chegam.

Compete ao Ministério da Saúde adotar política na área bucal que atenda aos anseios e necessidades da população, implantando e/ou melhorando os Centros de Referência de Especialidades Odontológicas. Esses centros devem ser unidades de referência para as equipes e os serviços de saúde bucal da atenção básica e devem ofertar, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região e município, os procedimentos clínicos odontológicos complementares aos realizados na atenção básica, que incluem, entre outros, tratamentos cirúrgicos periodontais, endodontias e dentística de maior complexidade.

A instalação de setor específico destinado aos serviços de odontologia contribuirá para a saúde bucal, principalmente nas medidas preventivas, em especial nas crianças e adolescentes.

Outro tópico relevante é o aumento da oferta de trabalho aos profissionais da odontologia que sofrem com a demanda no mercado de trabalho e escassez de clientela.

Entendemos que a proposta contida no Projeto de Lei encontra respaldo na realidade da saúde bucal e visa complementar o SUS na organização de seus serviços garantindo a integralidade da assistência à saúde, razões que nos levam a proferir voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 4.189, de 2004.

Sala da Comissão, em de 2005.

Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO

PRONA/SP

Relator